



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



**PROJETO DE LEI N° PL 063 /2019**

L I D O  
Em. 05/02/19  
Secretaria Legislativa

(Do Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC) em sítios eletrônicos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os sítios eletrônicos de empresas sediadas no Distrito Federal, que prestam serviços ou realizam vendas por meio da rede mundial de computadores, devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC).

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Reverter-se-ão ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC, instituído pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, os recursos provenientes da aplicação da multa prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 063/2019  
Folha N° 01 MC.

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/Jan/2019 15:52

852 06/19



## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (sac) em sítios eletrônicos.

A facilidade proporcionada pela internet tem quebrado barreiras, inserindo um número cada vez maior de pessoas no mundo do consumo, ampliando o acesso a produtos e serviços.

Entretanto, ainda persiste um problema: a ausência de telefone para que o consumidor entre em contato com a empresa antes, durante ou depois da realização do negócio. A falta de serviço de atendimento ao consumidor, muitas vezes, torna o negócio inviável, sem mencionar os transtornos impostos ao consumidor e a insegurança que a falta de acesso à informação gera por não haver um canal direto de comunicação com a empresa para eventual reclamação quanto aos produtos ou serviços, ou mesmo quanto a dúvidas com relação à operação de compra que está efetivando.

Deste modo, pretendemos, com o presente projeto, assegurar o direito à informação, previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Ressaltamos que a presente proposição aproveita iniciativa da deputada estadual Martha Rocha, aprovada pela ALERJ e convertida na Lei nº 7.889/18.

Diante de todo o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa ao tempo em que contamos com a aprovação de meus pares.

Sala das Sessões,

  
Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo  
PL. Nº 063/2019  
Folha Nº. 02 MC



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 63/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC) em sítios eletrônicos”.

**Autoria:** Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 063/2019

Folha Nº 03 MC.